



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.459/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta as Leis Municipais nº 1.494, de 03 de setembro de 2024, e nº 1.516, de 27 de maio de 2025, estabelece normas para a administração, funcionamento e utilização dos Cemitérios Municipais de Ijaci, disciplina a concessão de direito real de uso de terrenos e ossuários, a transferência de titularidade e a execução de edificações funerárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, **NELSON MESQUITA GALVINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.494, de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre normas acerca da prestação de serviços funerários e da administração dos Cemitérios Municipais de Ijaci;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.516, de 27 de maio de 2025, especialmente quanto ao regime de concessão de direito real de uso dos terrenos e ossuários do novo Cemitério Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 1.494/2024 determina que as regras para utilização dos espaços comuns, as atividades permitidas, as normas de construção, reforma e ampliação dos jazigos e sepulturas, bem como o funcionamento dos cemitérios e a prestação dos respectivos serviços sejam estabelecidos por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para concessões, transferências, construções, reformas, sepultamentos, exumações, trasladações e demais atividades desenvolvidas nos Cemitérios Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ijaci, as Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025 e estabelece normas administrativas, técnicas e operacionais relativas à administração, funcionamento e utilização dos Cemitérios Municipais **Bom Fim e Eterna Paz**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão interpretadas em conformidade com a legislação municipal vigente, as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de saúde pública aplicáveis.

Art. 2º A administração e a utilização dos Cemitérios Municipais observarão, especialmente, os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à memória dos falecidos e aos sentimentos de seus familiares;
- III – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – prevalência do interesse público;
- V – proteção à saúde pública;
- VI – preservação ambiental;
- VII – segurança e organização dos espaços cemiteriais;
- VIII – igualdade de acesso aos serviços cemiteriais, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – **Cemitério Municipal:** bem público de uso especial destinado à prestação dos serviços cemiteriais;
- II – **jazigo:** construção ou compartimento funerário destinado à inumação de cadáveres ou restos mortais;
- III – **gaveta:** compartimento funerário destinado à inumação temporária, pelo período estabelecido na legislação municipal;
- IV – **ossuário individual:** espaço individualizado destinado à guarda de restos mortais após exumação;
- V – **ossuário coletivo:** espaço público destinado à guarda coletiva de restos mortais, nas hipóteses previstas em lei;
- VI – **inumação:** ato de sepultamento de cadáver ou restos mortais;
- VII – **exumação:** retirada de cadáver ou restos mortais do local em que se encontram sepultados;
- VIII – **trasladação:** transferência de cadáver ou restos mortais de um local para outro;
- IX – **concessão de direito real de uso:** instrumento jurídico pelo qual o Município autoriza, nos termos da legislação municipal, a utilização privativa de determinado espaço cemiterial, sem transferência da propriedade do bem público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

X – **titular ou concessionário:** pessoa física em favor da qual tenha sido regularmente constituída a concessão;

XI – **edificação funerária:** construção destinada à inumação, guarda ou identificação de cadáveres ou restos mortais, incluindo jazigos, túmulos, gavetas e estruturas congêneres.

Art. 4º Os Cemitérios Municipais serão administrados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, à qual compete a gestão administrativa, operacional e cadastral dos serviços cemiteriais, sem prejuízo das atribuições específicas das demais Secretarias Municipais.

§ 1º Poderão ser designados servidores municipais em número suficiente para a execução dos serviços, manutenção da ordem, limpeza, conservação, segurança, fiscalização e atendimento ao público.

§ 2º O Município manterá os espaços necessários aos sepultamentos e demais serviços destinados às pessoas carentes, indigentes e hipossuficientes, observadas as hipóteses de isenção previstas na legislação municipal.

Art. 5º Os Cemitérios Municipais destinam-se, preferencialmente, ao sepultamento de pessoas que possuam vínculo com o Município de Ijaci, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o sepultamento ou a transladação de pessoa não residente no Município quando houver jazigo familiar regularmente constituído ou outra hipótese admitida pela legislação, mediante autorização administrativa.

Art. 6º Toda transferência de titularidade, exumação, transladação, remoção ou realocação de restos mortais dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente e será registrada nos respectivos assentamentos administrativos.

Art. 7º A utilização dos Cemitérios Municipais fica subordinada:

I – às Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025;

II – às disposições deste Decreto;

III – às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de saúde pública aplicáveis;

IV – às determinações administrativas regularmente expedidas pelos órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – administrar os Cemitérios Municipais Bom Fim e Eterna Paz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

II – autorizar administrativamente a utilização de jazigos, gavetas, ossuários e demais espaços cemiteriais;

III – receber, instruir e decidir os requerimentos de concessão e transferência de titularidade, observada a legislação municipal;

IV – manter cadastro atualizado das concessões;

V – manter os registros de sepultamentos, exumações, trasladações e demais movimentações de restos mortais;

VI – expedir os documentos administrativos relacionados às concessões;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações dos concessionários, ressalvadas as atribuições técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII – adotar medidas destinadas à organização, segurança, limpeza e regular funcionamento dos cemitérios;

IX – promover as notificações previstas na legislação municipal e neste Decreto;

X – manter atualizados os dados dos titulares e familiares responsáveis pelas concessões.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – analisar e autorizar projetos de construção, reforma, restauração, ampliação e regularização das edificações funerárias;

II – realizar vistorias técnicas;

III – fiscalizar a execução das obras;

IV – verificar o atendimento ao projeto padrão e às normas técnicas aplicáveis;

V – determinar a suspensão de obra irregular e as medidas necessárias à sua adequação;

VI – realizar o levantamento e manter atualizado o croqui dos terrenos e espaços disponíveis no Cemitério Municipal Eterna Paz;

VII – acompanhar as manutenções estruturais necessárias à preservação e segurança das edificações.

Art. 10. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social exercerá a responsabilidade administrativa pelos Cemitérios Municipais, podendo delegar atribuições operacionais a servidores formalmente designados.

Parágrafo único. Os atos que exijam avaliação técnica de engenharia, arquitetura, vigilância sanitária ou outra área especializada serão encaminhados ao órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 11. Os Cemitérios Municipais funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das **8h às 17h**, com intervalo das 12h às 13h, sem prejuízo da realização de sepultamentos e demais serviços urgentes fora desse período.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, não terá funcionamento administrativo, assegurada a realização dos serviços funerários necessários.

§ 2º A Administração poderá estabelecer horários diferenciados em datas de grande visitação, especialmente no Dia de Finados.

Art. 12. Toda pessoa que ingressar nos Cemitérios Municipais deverá manter comportamento compatível com a natureza e finalidade do local, preservando o respeito, o silêncio, a segurança, a higiene e a memória dos falecidos.

Art. 13. É vedado, no interior dos Cemitérios Municipais:

I – praticar atos ou proferir palavras ofensivas à memória dos falecidos ou às pessoas presentes;

II – perturbar a ordem, o sossego ou a realização de cerimônias;

III – transitar por locais cuja circulação seja restrita;

IV – lançar lixo, resíduos, entulhos ou objetos fora dos locais destinados a essa finalidade;

V – pichar, rabiscar ou danificar paredes, edificações ou equipamentos públicos;

VI – danificar jazigos, túmulos, placas, monumentos, sinais funerários ou quaisquer outros bens;

VII – retirar flores, plantas, ornamentos ou objetos pertencentes a terceiros;

VIII – danificar árvores, jardins ou áreas verdes;

IX – acender velas fora dos locais permitidos ou em condições que possam provocar incêndio ou dano;

X – realizar comércio ou venda de produtos sem autorização;

XI – realizar obras, reformas ou intervenções sem a correspondente autorização administrativa;

XII – depositar materiais de construção fora dos locais autorizados;

XIII – realizar manifestações ou eventos incompatíveis com a finalidade do local, ressalvados os atos religiosos, culturais ou institucionais regularmente autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

XIV – praticar qualquer ato que comprometa a dignidade, segurança, higiene, tranquilidade ou finalidade dos Cemitérios Municipais.

Parágrafo único. O infrator poderá ser retirado do local, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e da comunicação às autoridades competentes quando a conduta puder configurar ilícito civil ou penal.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL ETERNA PAZ

Art. 14. A concessão de direito real de uso de terreno destinado à construção de jazigo no **Cemitério Municipal Eterna Paz** será outorgada exclusivamente a pessoa física com residência comprovada no Município de Ijaci, observadas as condições previstas nas Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025.

§ 1º A concessão terá prazo de **30 (trinta) anos**, admitidas prorrogações sucessivas por iguais períodos, na forma da legislação municipal.

§ 2º A concessão será onerosa, mediante pagamento do preço público correspondente e da taxa anual de manutenção.

§ 3º Os valores, condições de pagamento, desconto, renovação, inadimplência e demais consequências financeiras serão aqueles estabelecidos em lei.

Art. 15. O procedimento terá início mediante protocolo do **Requerimento de Concessão de Direito Real de Uso**, conforme Anexo I, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com:

I – documento oficial de identidade e CPF;

II – comprovante de residência no Município de Ijaci;

III – declaração de ciência acerca das regras de sucessão da concessão, conforme Anexo II;

IV – declaração contendo dados dos familiares indicados para contato administrativo, conforme Anexo III;

V – declaração relativa às pessoas que o titular não autoriza que sejam sepultadas no jazigo, quando houver manifestação expressa nesse sentido, conforme Anexo IV;

VI – declaração de ciência das obrigações decorrentes da concessão, conforme Anexo V;

VII – outros documentos estritamente necessários à comprovação dos requisitos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 2º A indicação prevista no inciso IV possui finalidade cadastral e de contato e **não substitui nem altera a ordem sucessória estabelecida na legislação civil.**

§ 3º A declaração prevista no inciso V poderá ser alterada ou revogada pelo titular a qualquer tempo mediante manifestação escrita protocolizada perante a Administração.

Art. 16. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social verificará o atendimento dos requisitos legais.

§ 1º Havendo pendência documental sanável, o requerente será notificado para regularizá-la no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

§ 2º Não atendida a notificação, o processo poderá ser arquivado, sem prejuízo de novo requerimento.

§ 3º Estando regularmente instruído o processo, será proferida decisão administrativa de deferimento ou indeferimento.

§ 4º Deferido o pedido, será expedida a respectiva guia para pagamento do preço público previsto na legislação, pelo Departamento de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Comprovado o pagamento ou formalizado o parcelamento admitido em lei, será celebrado o respectivo **Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso.**

§ 6º A concessão será cadastrada nos sistemas e registros municipais.

Art. 17. Os terrenos disponibilizados no Cemitério Municipal Eterna Paz serão atribuídos conforme sequência administrativa e disponibilidade dos espaços.

§ 1º Não haverá direito subjetivo à escolha de quadra ou lote determinado.

§ 2º Não serão admitidas reserva ou preferência de localização, salvo hipótese expressamente estabelecida em lei.

§ 3º Excepcionalmente, a Administração poderá alterar a localização por motivo técnico, sanitário, operacional ou de interesse público, mediante decisão fundamentada.

Art. 18. É expressamente vedada a concessão de mais de um terreno à mesma pessoa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.494/2024.

Art. 19. A concessão e as edificações nela realizadas não conferem ao concessionário propriedade sobre o terreno público.

Parágrafo único. Ficam vedadas a compra e venda, doação, cessão, permuta ou qualquer forma de negociação particular da concessão, ressalvada exclusivamente a transferência autorizada pela legislação municipal.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 20. A transferência da titularidade da concessão somente será admitida entre parentes do concessionário em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro, observada a linha sucessória prevista no Código Civil e as disposições da legislação municipal.

Art. 21. O pedido será apresentado conforme Anexo VI e instruído, conforme o caso, com:

- I – documento de identidade e CPF dos interessados;
- II – documentos comprobatórios do vínculo familiar;
- III – certidão ou documento equivalente que demonstre a situação dos débitos incidentes sobre a concessão;
- IV – anuência do titular, quando vivo;
- V – certidão de óbito, quando falecido o titular;
- VI – documentação necessária à comprovação da condição sucessória, quando for o caso;
- VII – declarações previstas nos Anexos II a V, devidamente atualizadas.

§ 1º Em caso de falecimento do titular, eventual divergência entre sucessores que impeça a identificação administrativa do novo titular deverá ser solucionada pelos interessados pelos meios juridicamente adequados.

§ 2º A Administração Municipal não decidirá controvérsia de natureza sucessória que ultrapasse sua competência administrativa.

Art. 22. Deferida a transferência, serão realizados:

- I – pagamento dos valores legalmente exigíveis, quando cabíveis;
- II – atualização cadastral;
- III – emissão do novo instrumento administrativo;
- IV – registro da transferência nos assentamentos municipais.

Parágrafo único. A transferência somente produzirá efeitos perante o Município após sua formalização e registro.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO, INADIMPLÊNCIA E EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 23. Constituem obrigações do titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- I – conservar o jazigo em condições adequadas de limpeza, segurança e manutenção;
- II – pagar tempestivamente os valores legalmente devidos;
- III – respeitar as normas deste Decreto;
- IV – manter atualizado seu endereço e demais dados cadastrais;
- V – permitir a fiscalização municipal;
- VI – executar obras somente após a autorização competente;
- VII – comunicar situações que possam comprometer a segurança ou integridade da edificação.

Art. 24. Serão considerados em estado de abandono os jazigos que apresentarem falta de limpeza, conservação ou reparos, nos termos da legislação municipal.

Art. 25. Constatado abandono, inadimplência ou outra situação que possa ensejar cassação ou extinção da concessão, será instaurado procedimento administrativo, assegurada a notificação do titular ou responsável.

§ 1º A notificação será realizada preferencialmente por meio que permita comprovar sua ciência, inclusive correspondência, contato eletrônico ou outro meio cadastrado.

§ 2º Não localizado o responsável, será observado o procedimento de convocação por edital previsto na Lei Municipal nº 1.494/2024.

§ 3º Serão respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal para regularização.

Art. 26. A inadimplência da taxa anual de manutenção por período superior a **3 (três) anos consecutivos ou 6 (seis) anos alternados** sujeitará a concessão à cassação e reversão do terreno ou ossuário ao patrimônio municipal, observadas as formalidades legais.

Art. 27. A extinção, rescisão ou cassação da concessão somente será efetivada mediante procedimento administrativo e observância da legislação municipal, inclusive quanto à destinação dos restos mortais.

Parágrafo único. Quando legalmente cabível, os restos mortais serão transferidos para o ossuário coletivo, respeitadas as normas sanitárias e os procedimentos de identificação e registro.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE GAVETAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 28. A concessão temporária de gaveta observará o prazo improrrogável de **3 (três) anos**, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 1.494/2024.

Art. 29. Encerrado o prazo, os responsáveis deverão comparecer perante a Administração para adoção das providências relativas à exumação e destinação dos restos mortais.

§ 1º Não ocorrendo o comparecimento, serão realizadas as notificações previstas na legislação municipal.

§ 2º Frustradas as tentativas de notificação pessoal, será realizada convocação por edital.

§ 3º Decorrido o prazo legal sem comparecimento, os restos mortais poderão ser removidos para o ossuário coletivo, com a realização dos respectivos registros.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS TÉCNICAS PARA EDIFICAÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 30. A construção, reforma, ampliação ou regularização de edificação funerária dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O interessado apresentará requerimento conforme **Anexo VII**.

Seção I

Das Edificações no Cemitério Municipal Eterna Paz

Art. 31. O procedimento para construção de jazigo compreenderá:

- I – protocolo do requerimento;
- II – comprovação da regularidade da concessão;
- III – emissão da licença para construção;
- IV – disponibilização do projeto padrão;
- V – vistoria inicial do local;
- VI – emissão de laudo de vistoria inicial;
- VII – execução da obra;
- VIII – vistoria final;
- IX – emissão do Termo de Conclusão da Obra.

§ 1º A licença identificará, no mínimo:

- I – quadra e lote;
- II – número da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III – quantidade de pavimentos autorizada;

IV – prazo para execução;

V – condições técnicas específicas eventualmente necessárias.

§ 2º O jazigo somente poderá ser utilizado após a emissão do Termo de Conclusão da Obra, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e tecnicamente autorizada pela Administração.

Art. 32. Durante a execução:

I – deverá ser rigorosamente observado o projeto padrão;

II – somente poderão ser construídos os pavimentos autorizados;

III – deverão ser respeitadas as dimensões, materiais e especificações técnicas;

IV – deverão ser preservados os jazigos vizinhos, vias e espaços comuns;

V – não será admitida paralisação injustificada que prejudique a utilização ou segurança do cemitério.

Art. 33. A constatação de obra executada em desacordo com a autorização ou com as normas técnicas poderá ensejar:

I – notificação para regularização;

II – suspensão ou embargo administrativo da obra;

III – determinação de correção, reparação ou desfazimento da parte executada irregularmente;

IV – adoção das demais providências previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A aplicação de multa dependerá de expressa previsão legal que estabeleça a respectiva infração, valor ou critério de cálculo.

Seção II

Das Dimensões e Características

Art. 34. As dimensões internas de cada compartimento funerário observarão:

I – comprimento interno: **2,30 m**;

II – largura interna: **0,80 m**;

III – altura interna de cada pavimento: **0,60 m**.

§ 1º O número de pavimentos poderá variar de 1 (um) a 3 (três), conforme autorização.

§ 2º Cada compartimento possuirá tampa frontal removível com dimensões de 0,80 m x 0,60 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 3º A laje inferior deverá possuir declividade tecnicamente adequada para drenagem, observadas as especificações do projeto padrão.

§ 4º A laje superior deverá possuir inclinação suficiente para evitar acúmulo de águas pluviais.

Seção III

Dos Materiais e Estrutura

Art. 35. As paredes externas e divisórias internas deverão ser executadas com materiais de alvenaria adequados e compatíveis com o projeto padrão e com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º As juntas deverão ser integralmente preenchidas, assegurando adequada vedação e estanqueidade.

§ 2º É vedado o emprego de materiais provisórios ou de baixa durabilidade que comprometam a segurança, estabilidade, higiene ou conservação da construção.

Art. 36. As lajes deverão observar as especificações constantes do projeto padrão fornecido pelo Município e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. As juntas entre lajes e paredes deverão receber tratamento destinado à adequada vedação e impermeabilização.

Seção IV

Do Acabamento e Impermeabilização

Art. 37. As superfícies internas e externas deverão receber acabamento adequado à conservação, higiene, impermeabilização e padronização do Cemitério Municipal.

§ 1º Serão admitidos, conforme o projeto padrão:

I – reboco e pintura;

II – revestimento cerâmico;

III – mármore, granito ou materiais similares adequadamente fixados.

§ 2º A impermeabilização será obrigatória nas superfícies e locais tecnicamente necessários.

§ 3º As superfícies em contato com o solo e as juntas estruturais deverão observar as normas técnicas aplicáveis.

§ 4º É vedada a utilização de material suscetível à degradação que comprometa a estética, higiene, segurança ou durabilidade.

§ 5º Placas e inscrições de identificação deverão ser instaladas de forma a não comprometer a vedação, impermeabilização ou integridade estrutural do jazigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Seção V

Dos Procedimentos Durante as Obras

Art. 38. O preparo de argamassa, concreto e demais materiais ocorrerá exclusivamente no local indicado pela Administração.

Art. 39. Os materiais destinados à obra deverão permanecer organizados e restritos à área autorizada, vedada a obstrução de vias de circulação ou acesso a outros jazigos.

Art. 40. O responsável pela obra deverá:

I – manter permanentemente limpa a área;

II – recolher diariamente entulhos e resíduos;

III – não depositar materiais sobre jazigos vizinhos;

IV – preservar as vias e instalações públicas;

V – reparar eventual dano causado ao patrimônio público ou a jazigos de terceiros.

Art. 41. Concluída a obra, deverá ser promovida limpeza integral do local, com retirada dos materiais e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

Art. 42. Os casos técnicos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as normas técnicas aplicáveis e o projeto padrão adotado pelo Município.

CAPÍTULO IX

DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOM FIM

Art. 43. O regime jurídico dos jazigos existentes no Cemitério Municipal Bom Fim observará especialmente os arts. 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 1.494/2024.

Art. 44. Os jazigos perpétuos registrados pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição anteriormente à municipalização serão reconhecidos nos termos da Lei Municipal nº 1.494/2024, mediante recadastramento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 45. Poderá ser reconhecida a concessão por tempo indeterminado dos jazigos demarcados, identificados e consolidados existentes no Cemitério Bom Fim, ainda que não constem da relação originalmente fornecida pela Paróquia, mediante requerimento do interessado e comprovação administrativa da situação, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.494/2024.

Art. 46. Os titulares das concessões previstas neste Capítulo permanecem sujeitos às obrigações de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I – manutenção e conservação do jazigo;

II – pagamento dos valores legalmente devidos;

III – atualização cadastral;

IV – cumprimento das normas de utilização dos Cemitérios Municipais.

Art. 47. Os jazigos declarados de valor histórico observarão o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.494/2024, inclusive quanto à possibilidade de manutenção pelo Poder Público quando não for possível identificar seus titulares.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá promover recadastramento periódico dos titulares e responsáveis pelos jazigos do Cemitério Bom Fim, para atualização e consolidação dos registros municipais.

CAPÍTULO X

DOS REGISTROS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá cadastro físico ou eletrônico contendo, sempre que disponíveis:

I – identificação do titular;

II – identificação do jazigo, gaveta ou ossuário;

III – localização;

IV – número e data do instrumento de concessão;

V – prazo da concessão, quando determinado;

VI – identificação das pessoas sepultadas;

VII – registros de exumações e trasladações;

VIII – transferências de titularidade;

IX – endereço e contato dos responsáveis;

X – notificações administrativas;

XI – demais informações necessárias à gestão cemiterial.

Art. 50. Os documentos e informações pessoais mantidos pela Administração serão utilizados exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas aos serviços cemiteriais e demais finalidades legalmente autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As situações não disciplinadas neste Decreto serão resolvidas pelos órgãos municipais competentes, observadas as Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025 e as demais normas aplicáveis.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão expedir orientações e atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências, vedada a criação de obrigação, restrição ou penalidade não prevista em lei ou neste Regulamento.

Art. 53. Os modelos constantes dos Anexos poderão sofrer adequações meramente formais por ato administrativo, desde que não sejam alterados requisitos ou direitos estabelecidos em lei ou neste Decreto.

Art. 54. Ficam preservados os direitos decorrentes das concessões regularmente constituídas anteriormente à entrada em vigor deste Decreto, observadas as obrigações estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de Ijaci/MG, venho requerer a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE JAZIGO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL ETERNA PAZ**, nos termos das Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025 e do Decreto Municipal nº ____/2026.

Declaro estar ciente de que:

- a) a concessão não importa transferência da propriedade do terreno;
- b) o prazo da concessão será de 30 anos, admitida sua prorrogação nos termos da legislação;
- c) serão devidos o preço público da concessão e a taxa anual de manutenção;
- d) o terreno será definido pela Administração de acordo com a disponibilidade e critérios estabelecidos no regulamento;
- e) a construção dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Nestes termos, pede deferimento.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE A SUCESSÃO DA CONCESSÃO

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de titular/requerente, **DECLARO** estar ciente de que eventual transferência da titularidade da concessão deverá observar rigorosamente as Leis Municipais nº 1.494/2024 e nº 1.516/2025, este Decreto e a ordem sucessória legalmente aplicável.

Declaro estar ciente, ainda, de que eventual indicação cadastral de familiares perante o Município possui finalidade de contato e gestão administrativa, não substituindo nem modificando as regras legais de sucessão.

Ijaci/MG, ____ de _____ de _____.

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE FAMILIARES PARA CONTATO

Eu, _____, CPF nº _____, indico, para fins exclusivamente cadastrais e de contato administrativo:

1. Nome: _____
Parentesco: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. Nome: _____
Parentesco: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

Declaro estar ciente de que esta indicação não confere automaticamente direito à sucessão da concessão.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE SEPULTAMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, titular/requerente da concessão, declaro que, enquanto vigente esta manifestação e observadas as disposições legais aplicáveis, **NÃO AUTORIZO** o sepultamento em meu jazigo das seguintes pessoas:

Nome: _____

Parentesco: _____

Nome: _____

Parentesco: _____

Declaro estar ciente de que esta manifestação poderá ser alterada ou revogada mediante nova declaração escrita apresentada à Administração Municipal.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DO TITULAR

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de requerente/titular da concessão, **DECLARO** estar ciente das seguintes obrigações:

- I – pagar os valores legalmente devidos;
- II – manter o jazigo em adequado estado de conservação, limpeza e segurança;
- III – cumprir o Regulamento dos Cemitérios Municipais;
- IV – comunicar alterações de endereço e contato;
- V – realizar obras somente mediante autorização;
- VI – permitir a fiscalização pelos órgãos municipais competentes;
- VII – observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e administrativas aplicáveis;
- VIII – observar as hipóteses legais de extinção, rescisão ou cassação da concessão.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

Cemitério: () Bom Fim () Eterna Paz
Tipo: () Jazigo () Ossuário
Quadra: _____ Lote: _____
Número da concessão: _____

2. TITULAR ATUAL

Nome: _____
CPF: _____
Situação: () Vivo () Falecido

3. REQUERENTE/NOVO TITULAR

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Parentesco com o titular: _____

4. FUNDAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

- () Transferência pelo titular vivo
() Falecimento do titular
() Sucessão familiar
() Outra hipótese legal: _____

Declaro estar ciente de que a transferência dependerá da comprovação dos requisitos previstos na legislação municipal e somente produzirá efeitos após deferimento e registro pela Administração.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Titular/Anuente, quando aplicável

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE JAZIGO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. REQUERENTE

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO

Cemitério: _____
Quadra: _____ Lote: _____
Número da concessão: _____

3. OBJETO

- ☐ Construção
- ☐ Reforma
- ☐ Ampliação
- ☐ Regularização

Número de pavimentos pretendidos:

- ☐ 1
- ☐ 2
- ☐ 3

4. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que:

- I – a obra dependerá de prévia autorização;
- II – deverá ser observado o projeto padrão fornecido pelo Município;
- III – deverão ser cumpridas as normas técnicas e administrativas aplicáveis;
- IV – alterações somente poderão ser realizadas mediante autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V – a obra estará sujeita à fiscalização municipal;

VI – irregularidades poderão determinar a suspensão da obra e sua adequação;

VII – concluídos os serviços, deverá ser solicitada vistoria final.

Requeiro, portanto, a análise do presente pedido e a realização da vistoria técnica necessária.

Ijaci/MG, ____ de _____ de ____.

Requerente

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo _____ nº: _____

Data: // _____

(_____) Documentação _____ regular

() Necessária complementação

Vistoria: // _____

Servidor responsável: _____

Assinatura: _____